

Lei nº 1113/2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA (AFA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono nos termos do Art. 68, Inciso IV da Lei Orgânica a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os fins no âmbito do Município de Porto Calvo a “ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA (AFA),” entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 31 de julho do ano de dois mil e quinze (31/07/2015), inscrita no CNPJ sob nº 23.438.364/0001-53 com Inscrição Municipal, nº 971, com sede no Assentamento Conceição, Zona Rural e com foro nesse Município.

**Art. 2º** - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;

II - modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;

III - seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV - utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V - promova atos de desordem ou de incentivo a desobediência civil;

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Calvo responsável a adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

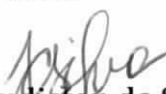
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 13 de dezembro de 2018.



**David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa**

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2018.



**José Claudiston da Silva**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Poder Legislativo

Estado de Alagoas



Projeto de lei nº 03/2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA (AFA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os fins no âmbito do Município de Porto Calvo a “ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA (AFA),” entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 31 de julho do ano de dois mil e quinze (31/07/2015), inscrita no CNPJ sob nº 23.438.364/0001-53 com Inscrição Municipal, nº 971, com sede no Assentamento Conceição, Zona Rural e com foro nesse Município.

**Art. 2º** - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – promova atos de desordem ou de incentivo a desobediência civil;

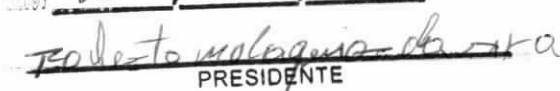
**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Calvo responsável a adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Municipal de Porto Calvo em 01 outubro de 2018.

  
PAULO FÁBIO LEIS OLIVEIRA  
VEREADOR

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS  
EM 06 / 11 / 2018  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Porto Calvo

“Casa Laurindo Francisco de Oliveira”

Estado de Alagoas

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA:

Resolvi elaborar e apresentar esse Projeto de Lei para tornar de utilidade pública a ONG “ ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA –AFA” atendendo a solicitação de seu presidente o Senhor José Cícero Barbosa porque constatei no seu Estatuto Social conforme dispõe o artigo 4º e seus incisos que sua finalidade é apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional especial e ambiental visto que entidades de utilidade pública são associações orientadas para fins de interesse geral e que presta serviços de maneira desinteressada à sociedade ou comunidade a qual está integrada, por esse motivo entendo que a ONG (AFA) será de grande utilidade no Município de Porto Calvo e especialmente na área rural onde está sediada, ou seja, no Assentamento Conceição, pois irá ajudar, desenvolver e estimular o exercício de atividades educacionais, lucrativas e com inserção das pessoas individuais ou famílias daquela comunidade rural no mercado de trabalho na busca por melhorias na qualidade de vida e assim contribuir com a sociedade integrando-a ao convívio social.

Por outro lado, a Associação Fraterna Abaetetuba – AFA está juridicamente habilitada para seu funcionamento porque possui todos os documentos sociais necessários, inclusive seu CNPJ, estatuto social e foi fundada há mais de dois anos, tendo também uma Diretoria constituída conforme consta na sua Ata de fundação.

Portanto nada mais justo do que outorgar esse título de utilidade pública a essa Associação que tanto irá contribuir para o desenvolvimento e bem estar social em nosso município.

  
PAULO FABIO LEIS OLIVEIRA  
VEREADOR

*Aleff Miller dos Santos Lins*  
Substituto

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, ou pela forma abreviada AFA, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Da Sede

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA terá sua sede e foro na cidade de Porto Calvo, à Assentamento Conceição (ao lado do centro comunitário) Zona Rural, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA é indeterminado.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos Objetivos

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

(Inclua os objetivos de sua ONG - Seja objetivo e não perca o foco - razão principal da existência de sua ONG. Citamos alguns exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

I -Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II -Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III -Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV -Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V -Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI -Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII -Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

#### CAPÍTULO QUATRO

##### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º -A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

*12/10*

Art. 6º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 7º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

Art. 8º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da " ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA e difundir seus objetivos e ações.

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

## CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da " ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**Nota:** Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Aleff Miller dos Santos Lins*  
Substituto

## CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 17º - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 18º - O Presidente da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

## CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 19º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

Art. 20º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 21º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

*Miller*



**Art. 22º** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO

### Do Patrimônio

**Art. 24º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 25º** - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

**Art. 26º** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 27º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### Da Qualificação da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, Como Organização da

**Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**

**Art. 28º** - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 29º** - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 30º** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 31º** - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

10/11

Art. 32º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 33º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36º - É vedada à ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Nota: Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este capítulo no estatuto da ONG:

#### CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

##### Das Disposições Gerais

Art. 37º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Maceió, 31 de julho de 2015.

José Cicero Barbosa - Presidente

Advogado - Registro na OAB Nº 4.716

#### REGISTRO(S) AVERBAÇÃO(ÕES)

PROTOCOLO 1-E FLS. 83 NR 24300

LIVROS 4-21 FLS. 79v NR 890

MATRÍCULA \_\_\_\_\_

PORTO CALVOIAL, 01 / 09 / 2015

Aleli Miller dos Santos Lins

TABELIA(O) PÚBLICA(O)

VÁLIDO SOMENTE COM  
O SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAL  
AB617923

#### CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS

Praça Apolinário de Gusmão, 91 A

Porto Calvo - Alagoas

CNPJ 12.431.516/0001-70

**Rosângela Maria dos Santos**

Tabeliã Pública

**Aleli Miller dos Santos Lins**  
Substituto



*Aleff Miller dos Santos Lins*  
Substituto

ATA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ONG - ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA – AFA

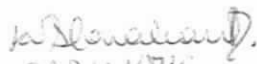
Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às vinte horas, nas dependências do Centro Espírita Recanto da Esperança Chico Xavier – CERE, sito à rua Major José Joaquim Calheiros n.º 12, Bairro do Jacintinho, no município de Maceió, Estado de AL, reuniram-se as 10 (dez) pessoas que assinaram o livro de presenças, para fundar a **Associação Fraterna Abaetetuba**, aprovar seu Estatuto, eleger e empossar a diretoria, conforme a seguinte pauta: 1. Constituição da Assembleia. 2. Leitura e aprovação do Estatuto. 3. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. 4. Posse da Diretoria. Para dar início ao item 1 da pauta, o associado José Cícero Barbosa, explicou aos presentes os trâmites legais da fundação da Associação, pediu a todos que indicassem um Presidente da Assembleia e um Secretário para proceder ao andamento dos trabalhos até que a diretoria fosse empossada. Depois de se articularem, os associados escolheram José Cícero Barbosa para Presidente da Assembleia e Josefa Bezerra de Macedo para Vice-Presidente. A seguir, os presentes expressaram o seu desejo de pertencer à Associação e o Presidente da Assembleia a declarou fundada, com os objetivos previstos no estatuto a ser aprovado. No item 2, o presidente da assembleia passou à leitura e discussão do Estatuto previamente distribuído aos simpatizantes da Associação. Os artigos foram discutidos e aprovados, ficando o Estatuto em seus doze capítulos e trinta e sete artigos aprovado por unanimidade, conforme texto que será assinado pela Diretoria e pelo Conselho a serem eleitos. A seguir, conforme item 3 da pauta, o Presidente da Assembleia conclamou a todos para apresentarem as chapas concorrentes à eleição e, depois de se articularem, os associados elegeram a seguinte Diretoria: Presidente: José Cícero Barbosa Vice-Presidente: Josefa Bezerra de Macedo, Evento Social: Vaneide Vitória da Conceição, Maria Madia de Oliveira, Tesoureiro: José Cícero de Oliveira Pinheiro, Secretária: Suely Caetano da Silva, Secretária Executiva: Jusilane Maria da Silva, Diretoria de Esportes: Juliano Tadeu Santos, todos residentes e domiciliados no município de Maceió, Estado de Alagoas. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: João Fernandes Andrade Santos, Luciana Caetano da Silva, Deusdemina Maria da Silva, todos residentes e domiciliados no município de Maceió, Estado de Alagoas. Os eleitos foram saudados e tomaram posse imediata de seus cargos, prometendo cumprir e fazer cumprir o estatuto da fundação ora fundada. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Maceió, 31 de julho de 2015.

  
Presidente: José Cícero Barbosa

  
Vice-Presidente: Josefa Bezerra de Macedo

  
Evento Social: Vaneide Vitória da Conceição

  
EAB/2015/16

Maria Macia de Oliveira  
Evento Social: Maria Macia de Oliveira

José Cicero de Oliveira Pinheiro  
Tesoureiro: José Cicero de Oliveira Pinheiro

Suely Caetano da Silva  
Secretaria: Suely Caetano da Silva

Jusilane Maria da Silva  
Secretaria Executiva: Jusilane Maria da Silva

Juliano Tadeu de Almeida Santos  
Diretoria de Esportes: Juliano Tadeu Santos

Deusdemina Maria da Silva  
Conselho Fiscal: Deusdemina Maria da Silva

João Fernandes de Andrade Santos  
Conselho Fiscal: João Fernandes Andrade Santos

Luciana Caetano da Silva  
Conselho Fiscal: Luciana Caetano da Silva

USADO SOMENTE COM  
O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAL  
AB617924

**REGISTRO(S) AVERBAÇÃO(ÕES)**  
PROTOCOLO 1-E FLS. 83 NR 24239  
LIVROS A-21 FLS. 73v NR 839  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
PORTO CALVOIAL, 01 / 09 / 2015  
Celestina Miller dos Santos Lins  
TABELIÃ(O) PÚBLICA(O)

**CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS**  
Praça Apolinário de Gusmão, 91 A  
Porto Calvo - Alagoas  
CNPJ 12.431.516/0001-70  
**Rosângela Maria dos Santos**  
Tabeliã Pública

**Aleff Miller dos Santos Lins**  
Substituto

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<small>TIPO DE INSCRIÇÃO</small> <b>23.438.364/0001-53</b> <small>MATRIZ</small>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> <b>01/09/2015</b>
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>ASSOCIACAO FRATERNA ABAETETUBA - AFA</b>		
<small>NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> <b>ASSOCIACAO FRATERNA ABAETETUBA - AFA</b>		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> <b>Não informada</b>		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
<small>LOGRADUARO</small> <b>EST ASSENTAMENTO CONCEICAO</b>	<small>NÚMERO</small> <b>S/N</b>	<small>COMPLEMENTO</small>
<small>CEP</small> <b>57.900-000</b>	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> <b>ZONA RURAL</b>	<small>MUNICÍPIO</small> <b>PORTO CALVO</b>
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> <b>CICEROPINHEIRO4@HOTMAIL.COM</b>		<small>TELEFONE</small> <b>(82) 9312-3683</b>
<small>UNIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>ATIVA</b>		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>01/09/2015</b>
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/03/2016** às **09:03:09** (data e hora de Brasília).

Página 1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome: ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA – AFA

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO FRATERNA ABAETETUBA – AFA

Endereço: EST ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO

Bairro: ZONA RURAL – CEP: 57.900-000

Cidade: PORTO CALVO– ALAGOAS

CNPJ/CPF: 23.438.364/0001-53

Insc. Municipal: 971

### Atividades:

- Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Principal).

### Descrição.

Refere-se este a concessão do Alvará de Licença para localização e funcionamento ao contribuinte acima mencionado ao exercício do ano de 2017.

Prazo de validade até: 31/12/2017

Porto Calvo – AL, 18 de Setembro de 2017



\_\_\_\_\_  
José Kennedy Cúbral de Gusmão  
Chefe de Divisão de Tributação  
Portaria nº 28-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS PORTOS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 873911419



NOME  
 JOSE CICERO BARBOSA

DOC. ENTREGUE/DEN. SAZONAL/IR  
 0443582 88P 8P

GR. OBTENIMENTO  
 046.075.048-82 20/05/1959

RUPO

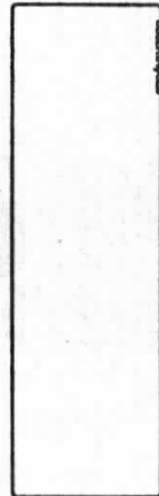
MARIA JOSE BARBOSA

PERMITEU  
 16/05/2010

PRV. LINGUAGEM  
 26/06/1985



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 873911419



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SACRITO, ALAGOAS

DEN. SAZONAL  
 22/05/2014

*Antonio Barboza*

Assessoria de Apoio Legislativo

30165486041  
 AL016555686

DEFRAN - ALTAIAGOAS

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902  
MACEIÓIAL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA  
NF FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇO SÉRIE U Nº

Nº da Nota Fiscal 000161498

A Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARCO/2017	15/03/2017	30	19,04

JOSE CICERO BARBOSA  
FZ UNHA DE GATO S/N BAIRRO RURAL

57.900-000 - PORTO CALVO

ROT: 027.08.011.000010

DADOS DA LEITURA		kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA	
Atual:	584			Atual:	08/03/2017
Anterior:	564			Anterior:	03/02/2017
Constante de Multiplicação:	1,000			Próxima Leitura:	06/04/2017
Consumo Medido:	20			Emissão:	08/03/2017
Consumo Faturado:	30		FCAM	Apresentação:	08/03/2017

Forma de Faturamento: **MINIMO** Fator de Potência: Dias de Consumo: 33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2293469	S 1 12676	1.1.1.1	30

HISTÓRICO kWh	DESCRICO DA CONTA	
Mês/ano consumo	CONSUMO 30 kWh a R\$ 0,462464 =	13,87
FEV/17 26	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP)	4,82
JAN/17 19	CORRECAO MONETARIA 02/17-00	0,04
DEZ/16 20	MULTA POR ATRASO 02/17-00	0,24
NOV/16 22	JUROS DE MORA DE IMPO 02/17-00	0,07
OUT/16 31	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,14	
SET/16 19		
AGÓ/16 19		
JUL/16 19		
JUN/16 10		
MAI/16 30		
ABR/16 19		
MAR/16 18		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO SUS  
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 5044.62E9.B0BC.E7F7.CA22.9CAE.4C2A.31D0

COMPOSICAO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	2,85	Base de Cálculo:	
Energia:	4,81	Alíquota ICMS:	
Transmissão:	0,27	Valor do ICMS:	
Encargos:	5,23	Valor do PIS:	0,93%
Tributos:	0,71	Valor do COFINS:	4,30%
			0,12
			0,59

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizado	0,00			0,00				0,00
Conjunto	Período de apuração: 01/2017						EUSD:	0,00



Dados de Campo:

Seq. Arq.: 0023 Data Leit.: 08/03/2017 Tipo Entr.: 3  
Num. U.C.: 01011598-6 Leitura: 584 FATURADO MINIMO  
Tot. Fat.: 19,04 Carga :  
Dt. Venc.: 15/03/2017 Coletor: 1032  
M/A Fat.: 03/2017